



Alterações na Lei 8.958 de 1994

Celso Pansera
Deputado Federal

➤ Lei 8.958 de 1994

Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

Alterações na Lei 8.958 de 1994

➤ Principais alterações já realizadas na Lei 8.958 de 1994

LEI	IDENTIFICAÇÃO
12.349 de 15/12/2010	Altera a lei de licitações: IFES e ICT's poderão celebrar convênios e contratos por prazo determinado com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.
12.863 de 24/09/2013	Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. Alocação de professores do quadro (IFES / ICT's).
13.243 de 11/01/2016	Marco legal do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia. Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País; As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios (entre outros): I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social; II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade; III - redução das desigualdades regionais; IV - descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado; V - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

➤ MP 851 DE 2018 – em discussão

Institui o marco regulatório dos fundos patrimoniais: criação, gestão e fiscalização, instrumentos de parceria com o setor público nas áreas de educação, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social e desporto.

Emenda 2: As fundações de apoio, previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, poderão se constituir em organização gestora de fundos patrimoniais, desde que as doações sejam geridas e destinadas em conformidade com esta Lei ;

Emenda 3: Suprima-se o Capítulo III - Fomento à Pesquisa, ao Desenvolvimento e à inovação, da Medida Provisória 851, de 10 de setembro de 2018;

Emenda 26: Acrescenta-se à Medida Provisória nº 851 de 2018 o parágrafo 10º no artigo 13, com a seguinte redação: Art. 13 [...] § 10º As receitas previstas no inciso III não sofrerão a incidência de impostos e de contribuições federais, quando aplicadas em conformidade com sua política de investimentos e as regras de resgate e utilização dos recursos, e atendidos os demais requisitos desta Lei.

➤ **PL 6.461/2016**

Institui medidas de desburocratização no segmento de Ciência, Tecnologia e Inovação

- Acresce as universidades como agentes de credenciamento e os Ministérios como homologadores;
- Permite remuneração por projeto e possibilidade de remunerar despesas e encargos que tenham por base a legislação trabalhista para a execução de projetos.

➤ **Situação: Aguardando Parecer do Relator na CCTIC**



Obrigado !

SAIBA COMO ME ENCONTRAR

f o t v @CELSOPANSERA

✉ DEP.CELSOPANSERA@CAMARA.LEG.BR

🌐 WWW.CELSOPANSERA.COM.BR